



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0802466-43.2022.8.10.0022.01.0001-00

Data de validade: 17.08.2031

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: ALCIONILDO SALES RIOS MATOS	RJI: 235089209-65
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino Data de Nasc.: 13.03.1971
RG: Não informado	CPF: 420.542.303-91
Nome da Mãe: ADELAIDE SALES RIOS	
Nome do Pai: Não Informado	
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado
Marcas e Sinais: Não informado	
Endereços:	
Logradouro: PCA GOVERNADOR JOSE SARNEY, nº: 64, Complemento: , Bairro: CENTRO, CEP: 65380000	
Telefones: +55 (98)8121-023	

Informações Processuais

Nº do processo: 0802466-43.2022.8.10.0022
Órgão Judicial: 1ª VARA CRIMINAL DE AÇAILÂNDIA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal: Lei: 8666, art. 90

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: PROCESSO Nº. 0802466-43.2022.8.10.0022 DENOMINAÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE(S) RÉ(S): ALCIONILDO SALES RIOS MATOS e outros DECISÃO Considerando o expediente de ID 92015917 e do esgotamento do prazo concedido sem a manifestação dos réus, e a manifestação ministerial de ID 92096393, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, pelo período de 08 (oito) anos, conforme S. 415 do STJ, ou até que os acusados sejam encontrados, nos termos do art. 366 do CPP. Não vislumbro a necessidade de produção antecipada de provas. Em tempo, observados os requisitos do art. 312, vez que há nos autos, indícios suficientes de que seja o réu o autor da infração, considerando a necessidade de pronta resposta à ofensa social ocasionada pela mesma, sua prisão preventiva, constituem-se em imperativo legal, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a efetiva aplicação da lei penal. Assim, decreto a prisão preventiva dos denunciados ALCIONILDO SALES RIOS MATOS e EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do acusado, com inclusão no Banco Nacional de Mandados de Prisão e sistema INFOSEG. Encaminhe-se cópia desta decisão a Delegacia Regional de Açailândia e à Secretaria de Segurança Pública deste Estado. Intimem-se. Cumpra-se. Açailândia/MA, 26 de junho de 2023. Selecina Henrique Locatelli Juíza de Direito Respondendo

Observação: Não informado



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0802466-43.2022.8.10.0022.01.0001-00

Data de validade: 17.08.2031

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Local e Data: Acailandia, 17 de Agosto de 2023.